



Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2021

Ofício CBF 223 / 2021

Às Federações Estaduais

Ref.: Lei nº 14.117/21 e taxas FAAP/FENAPAF

Prezado Presidente,

Em 8 de janeiro de 2021, foi sancionada a Lei nº 14.117/21 que, através de seu artigo 9º, revogou o artigo 57 da Lei Pelé (Lei nº 9.615/98), entre outras medidas.

Desta forma, o pagamento das taxas referentes a FAAP e FENAPAF não é mais obrigatório para o registro de contrato de atletas no sistema de registros da CBF.

Neste sentido, informamos que o sistema foi ajustado para não mais cobrar o respectivo boleto quando da solicitação de registro de contratos.

Solicitamos o encaminhamento deste ofício a todos os seus clubes filiados e aproveitamos a oportunidade para apresentar os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

REYNALDO BUZZONI

**Diretor de Registro, Transferência
e Licenciamento de Clubes**